



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 25, de 2021)

Insira-se os seguintes parágrafos ao art. 268-A e ao art. 317-A, acrescentado ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, pelo Projeto de Lei nº 25, de 2021, renumerando-se os demais:

“Art. 268-A.

Infração de plano de imunização durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

§ 1º Se o crime é cometido durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 317-A.

Corrupção em plano de imunização durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

§ 1º Se o crime é cometido durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (seis) anos, e multa.

”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cria as formas qualificadas dos crimes de infração de plano de imunização e de corrupção em plano de imunização, que busca punir com pena de prisão aqueles que não respeitam a ordem de prioridade de vacinação durante pandemia.

SF/21325.02354-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A necessidade de um rigor maior na punição se tornou clara com as recentes denúncias de pessoas que receberam doses da vacina contra a Covid-19 em detrimento dos demais cidadãos que estão em situações de saúde mais graves ou que estejam em um nível maior de exposição ao vírus. Em tempos de normalidade, em que não exista a necessidade premente de vacinação ou que as doses sejam suficientes para a devida imunização da população, a conduta poderia ser punível com penas restritivas de direito, mas este não é o caso da pandemia do novo coronavírus.

Sala das sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/21325.02354-04